0871

Folha n.º 02 do proc.
Nº 0871 de 2021
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
09 / 03 / 2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE COLEIRA DE CHOQUE EM CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art 1º. Fica proibida a comercialização e o uso de coleira de choque em cães, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática aquela usada em cães e que emite descarga elétrica por controle remoto ou automaticamente quando o cão ladra, com a finalidade de controlar seu comportamento através de seu dono ou por adestradores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

Nos últimos anos presenciamos a comercialização de um produto ultramoderno para educar cães através de coleiras eletrônicas que funcionam emitindo uma descarga elétrica quando o cão ladra, inibindo suas ações automaticamente ou através de controle remoto por decisão de seu tutor.

As primeiras eram grandes e de fácil identificação, tendo a recusa imediata de entidades protetoras de animais. Hoje, com o avanço da tecnologia, as coleiras eletrônicas são discretas e quase imperceptíveis. Na realidade, os tutores literalmente estão eletrocutando seus animais, mesmo que estas ações não resultem em morte.

Alguns países já estão combatendo esta prática com a proibição de seu uso por legislação. No Brasil, cada município vem regulamentando sua própria legislação. Por isso o presente projeto de lei visa impedir essa barbárie, considerado nítido maus tratos e crueldade.

Assim, em face da relevância da matéria apresentada, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 02 de março de 2021.

UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(*UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG*)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0871/2021
AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE COLEIRA DE CHOQUE EM CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 95, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir a comercialização e o uso de coleira de choque em cães, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Nos últimos anos presenciamos a comercialização de um produto ultramoderno para educar cães através de coleiras eletrônicas que funcionam emitindo uma descarga elétrica quando o cão ladra, inibindo suas ações automaticamente ou através de controle remoto por decisão de seu tutor."*

Prosseguindo: *"As primeiras eram grandes e de fácil identificação, tendo a recusa imediata de entidades protetoras de animais. Hoje, com o avanço da tecnologia, as coleiras eletrônicas são discretas e quase imperceptíveis. Na realidade, os tutores literalmente estão eletrocutando seus animais, mesmo que estas ações não resultem em morte."*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0871/2021

Finalizando: *"Alguns países já estão combatendo esta prática com a proibição de seu uso por legislação. No Brasil, cada município vem regulamentando sua própria legislação. Por isso o presente projeto de lei visa impedir essa barbárie, considerando nítido maus tratos e crueldade."*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 25 de maio de 2021.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 25.05.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 871/2021
AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
ASS.: PROJETO DE LEI QUE " PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE COLEIRA DE CHOQUE EM CÃES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 19, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir a comercialização e o uso de coleira de choque em cães, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 1° de junho de 2021.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 01.06.2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **01/06/2021**, às 16 e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **871/2021 de autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **01/06/2021**, às 16 e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **871/2021 de autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa